

PARECER Nº 113/2022

Processo: 6491/2021

Ementa: PROJETO DE LEI: ALTERA A LEI 6.713 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoria: Maria Avalone

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 489/2021, da lavra da Vereadora Maria Avalone

Com efeito, o Projeto de Lei 508/2021 altera a lei 6713/2021, que versa acerca de denominação de logradouro público.

Conforme consta na **justificativa** acostada às fls 01, “a presente propositura propõe nova redação ao inciso I do art. 1º da Lei nº. 6.713 de 08 de outubro de 2021. Importante ressaltarmos que a alteração se faz necessária em razão de que após todo o trâmite do processo nesta Casa de Leis, foi verificado que houve erro de digitação pelo IPDU, quando do fornecimento das coordenadas, situação que precisa ser corrigida”.

Esta CCJR manifestou-se pela necessidade de saneamento do processo, em Parecer acostado aos autos (nº 008/2022), em razão de não constar a exata localização do logradouro, restando imprescindível a apresentação de imagens de satélite e precisão dos demais dados informados.

Pois bem.

II – REGIMENTALIDADE

Prefacialmente, ressalta-se que o presente processo teve tramitação regular e em conformidade com o processo legislativo constitucionalmente previsto, bem como com as demais legislações pertinentes, em especial o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ainda, importante destacar que este exame cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base a documentação acostada nos autos, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, nos termos do inciso I do artigo 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

III – EXAME DA MATÉRIA – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Trata-se de Projeto de Lei que visa corrigir erro material em artigo de lei vigente, motivo pelo



qual se faz necessária a apresentação de novo projeto.

Em sede de saneamento, foi apresentado um croqui da localização do logradouro, bem como as imagens de satélite do exato local.

Desse modo, é possível determinar a correta localização com precisão, garantindo-se a segurança jurídica necessária a aprovação deste projeto.

IV – REDAÇÃO

O projeto atende totalmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela aprovação do Projeto ora analisados.

VI - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO

Cuiabá-MT, 30 de março de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003900380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/03/2022 14:26

Checksum: **D9065666B291AC34CFEFEB8C9AA57A7ABDA29B7EA2BE303A52342C332B1867F7**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310037003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

